

REGULAMENTO DO PROGRAMA PARA CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL NA REMATRÍCULA DOS ALUNOS VETERANOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (BACHARELADO E LICENCIATURA) DA FACMAIS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2024 (2024/1).

O Centro de Educação Superior Mais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.113/0001-42, localizado na Avenida Monte Alegre, nº 100, Residencial Monte Alegre, Inhumas/GO, mantenedor da Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Itaberaí - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS** e Faculdade Mais de Ituiutaba - **FACMAIS**, através do presente regulamento, torna público as normativas do Programa para concessão de desconto especial na matrícula dos alunos veteranos dos cursos de graduação (Bacharelado e Licenciatura) da **FACMAIS**, para o primeiro semestre do ano de **2024 (2024/1)**.

1. Aos alunos (**veteranos**) que realizarem sua “**matrícula**” para o primeiro semestre do ano de 2024 (2024/1), e efetuando o pagamento desta “**impreterivelmente**” até o dia 05/12/2023, fica assegurado:
 - 1.1. A concessão do desconto de **10,00% (dez por cento)** na parcela 2/6 (fevereiro/2024) da semestralidade do primeiro semestre do ano de 2024 (2024/1).
 - 1.1.1. O desconto acima mencionado somente será concedido e garantido aos alunos veteranos que efetuarem o pagamento conforme a data limite mencionada no “*caput*”, ou seja, até dia 05/12/2023.
 - 1.1.2. Somente poderá realizar a antecipação prevista neste regulamento o aluno que já tenha efetuado o pagamento da parcela 6/6 (dezembro/2023) da semestralidade 2023/2.
 - 1.1.3. É facultado ao aluno a opção de realizar o pagamento em até 3 (três) vezes sem juros no cartão de crédito.

- 1.1.4. É facultado ao aluno a opção de incluir no referido parcelamento sem juros, a parcela 6/6 (dezembro/2023) do semestre em curso (2023/2).
- 1.1.5. Aos alunos que estejam com alguma parcela do semestre em curso (2023/2) em atraso, e que desejarem obter o desconto conforme item 1.1, fica também concedida a isenção total de juros e multa das parcelas vencidas para o pagamento total dos débitos atrasados, respeitada a data limite de 05/12/2023.
- 1.1.6. A condição de isenção de juros e multas dos débitos em atraso somente será concedida mediante o pagamento conjunto da parcela 6/6 (dezembro/2023) e também da parcela 1/6 (janeiro/2024).
- 1.1.7. O desconto mencionado no item 1.1.5 anterior somente será concedido e garantido aos alunos que efetuarem o pagamento conforme a data limite mencionada no “*caput*”, ou seja, até dia 05/12/2023.
- 1.1.8. É facultado ao aluno a opção de realizar o pagamento dos débitos atrasados em até 5 (vezes) sem juros no cartão de crédito.
2. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, 30 de novembro de 2023.

Inhumas, 30 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARSIO ANTONIO RIBEIRO
Data: 30/11/2023 16:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marsio Antônio Ribeiro
Diretor Superintendente
FACMAIS



Documento válido somente em meio eletrônico e com assinatura digital GOV.BR Nº série: 418CC4762AA1ED07